

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – SC.

Autos nº 5007772-39.2022.8.24.0025

FRIGORÍFICO SANTOS & REINERT LTDA., já devidamente qualificado no **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem respeitosamente, diante de Vossa Excelência, através de seus advogados ao final firmados, mediante Instrumento Procuratório já incluso aos autos, requerer a juntada do 1º Aditivo Plano de Recuperação Judicial em anexo, e o prosseguimento do feito.

Nestes termos, pede-se deferimento.

De Blumenau (SC),

Para Jaraguá do Sul (SC), em 02 de maio de 2024.

Antônio Bonifácio Schmitt Filho  
OAB-SC 11.493

Daniela Zanetti Thomaz Petkov  
OAB-SC 13.347

# Frigorífico Santos & Reinert Ltda.

## 1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para o soerguimento da empresa Recuperanda é fundamental que esta possa operar seu negócio de forma competitiva, para tanto, necessita de instituição financeira parceira que ofereça serviços bancários, motivo pelo qual altera seu Plano de Recuperação Judicial para a inclusão de Cláusula de CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO.

Portanto, no tópico 5 (mais especificamente no item 5.3, que trata dos Credores Quirografários) do Plano de Recuperação Judicial (e documentos), apresentado no **EVENTO 71** e objeto ajustes no **EVENTO 82**, faz-se o acréscimo das seguintes disposições:

### 5.3.1 CLÁUSULA DE CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO:

Poderão se qualificar como CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO as Instituições financeiras que prestarem serviços, de forma continuada, necessários à gestão e a operação da Recuperanda, tais como manutenção de conta corrente para movimentação de recursos, fornecimento de talonários de cheques, serviços de cobrança bancária, administração de folha de pagamento dos funcionários, aplicações financeiras, e outros serviços compatíveis com a identidade e natureza das operações da Recuperanda, e, ainda, concomitantemente, suspendam e/ou não ingressem com ações judiciais contra terceiros garantidores para a exigência do seu crédito concursal enquanto a RECUPERANDA estiver em dia com os pagamentos previstos neste item 5.3.1 do Plano de Recuperação Judicial.

**5.3.1.1. Requisitos e Prazo para Adesão:** Aquelas instituições financeiras que possuírem créditos concursais, cumprirem os requisitos estabelecidos neste item 5.3.1 e votarem favoravelmente à aprovação do Plano de Recuperação Judicial ora aditivado, poderão solicitar, até 48 (quarenta e oito) horas após a data da aprovação do PRJ em AGC, ou a sua homologação por decisão judicial, a adesão à presente cláusula que estabelece a condição de CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO.

**5.3.1.2. Formalização da Adesão:** A adesão a condição de CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO dependerá da expressa concordância da RECUPERANDA, que considerará para a aceitação do credor como parceiro financeiro a sua necessidade, as suas condições financeiras, a conveniência e a aderência com a sua operação. A adesão será formalizada através "TERMO DE

ADESÃO” a ser firmado pelo credor financeiro e pela RECUPERANDA, com cláusula de irretratabilidade e irrevogabilidade.

**5.3.1.3. Condições de Pagamento:** A instituição financeira que seja aceita pela RECUPERANDA como CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO, receberá seus créditos concursais nas seguintes condições:

- I - 35% (trinta e cinco por cento) de deságio sobre o crédito constante no Quadro de Credores;
- II - Carência de 3 (três) meses, iniciando a contagem do prazo de carência a partir da data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores ou a sua homologação por decisão judicial; e
- III - Pagamento do saldo em 60 (sessenta) meses, através de parcelas mensais, fixas e consecutivas (Tabela PRICE MIX), – corrigidos com 0,75% a.m. acrescido de TR, observando-se o seguinte:
  - a. Os valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;
  - b. Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital;
  - c. Encargos de carência decorrentes da correção monetária (taxa variável) incidirá e serão exigidos na primeira parcela, logo após o período da carência;
  - d. Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente, *pro rata die*, a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

**5.3.1.4.** Todas as garantias anteriormente contratadas junto ao CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, ou sua homologação judicial, os avais e solidários pagadores do crédito concursal permanecem responsáveis pelo pagamento integral do crédito concursal, acrescido dos encargos moratórios previstos neste aditivo, junto ao CREDOR FINANCEIRO PARCEIRO, e, para tanto, os referidos garantidores assinarão conjuntamente o “TERMO DE ADESÃO” com a RECUPERANDA, o qual será considerado pelas partes como título de crédito passível de ser exigido através do processo de execução previsto no Código de Processo Civil.

**5.3.1.5. Inadimplemento e Descumprimento do Plano:** O atraso no pagamento de quaisquer parcelas acarretará a incidência de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%, o que será admitido pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do vencimento da parcela. Após esse período de 30 (trinta) dias, sem que haja o pagamento do valor da parcela em aberto acrescido dos

encargos, o CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO poderá considerar o Plano de Recuperação Judicial descumprido pela RECUPERANDA.

**5.3.1.6. Descumprimento de PRJ:** Em caso de descumprimento do PRJ antes do encerramento judicial da recuperação judicial, deverá ser observado o art. 61º, § 1º da Lei 11.101/2005 para que a recuperação judicial seja convalidada em falência, permanecendo os avais e devedores solidários responsáveis pelo pagamento do crédito acrescidos dos encargos moratórios previsto no “TERMO DE ADESÃO”.

**5.3.1.7. Vencimento Antecipado:** Caso o Plano de Recuperação Judicial seja descumprido pela RECUPERANDA, ocorrerá automaticamente o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, sendo acrescida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida.

Ilhota (SC), 02 de maio de 2024.

**Frigorífico Santos & Reinert Ltda. *em Recuperação Judicial***  
Teresinha Veronita dos Santos Reinert

**Antonio Bonifácio Schmitt Filho**  
Advogado OAB-SC nº 11.493